MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PV – ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 2/ESSV/2021

Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos para os Laboratórios de Práticas da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Viseu.

Politécnico de Viseu
Escola Superior de Saúde de Viseu
Rua Dom João Crisóstomo Gomes de Almeida, n.º 102
3500-843 Viseu
Telefone n.º 232419100
Email: essvgeral@essv.ipv.pt

Julho
2021

Índice

Capítulo I - Disposições gerais
Clausula 1.ª - Objeto
Clausula 2.ª - Contrato
Clausula 3.ª – Alterações ao contrato
Clausula 4.ª - Prazo
Capítulo II - Obrigações contratuais
Clausula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
Clausula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
Clausula 7.ª – Prestação de fornecimento objeto do contrato
Clausula 8.ª – Inspeção e testes
Clausula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
Clausula 10.ª – Aceitação do fornecimento
Clausula 11.ª – Garantia técnica
Clausula 12.ª – Objeto do dever de sigilo
Clausula 13.ª – Preço contratual
Clausula 14.ª – Condições de pagamento
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução
Clausula 15.ª – Penalidades contratuais
Clausula 16.ª – Força maior
Clausula 17.ª – Resolução por parte do contratante público
Clausula 18.ª – Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário
Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento
Clausula 19.ª – Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento
Clausula 20.ª – Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento
Capítulo V - Caução e seguros
Clausula 21.ª – Execução da caução
Clausula 22.ª – Seguros
Capítulo VI - Resolução de litígios
Clausula 23.ª – Foro competente
Capítulo VII - Disposições finais
Clausula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Clausula 25.ª – Comunicações e notificações
Clausula 26.ª – Contagem de prazos
Clausula 27.ª – Legislação aplicável

Consulta Prévia N.º 2/ESSV/2021 – Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos para os Laboratórios de Práticas da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Viseu.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de móveis e eletrodomésticos para os laboratórios de Práticas da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Viseu, de acordo com a memória descritiva e a legislação vigente.

2 – Equipamento: conforme descrito no mapa de quantidades.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do

mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de **60 dias seguidos** após a assinatura do contrato e o envio da requisição.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde por qualquer degradação, defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada na Escola Superior de Saúde, sita na Rua Dom João Crisóstomo Gomes de Almeida, n.º 102 - 3500-843 Viseu
2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final

dos testes, um auto de aceitação, assinado pelo representante do Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde.
2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **2 anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento.
2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Politécnico de Viseu – Escola Superior de Saúde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta de preços adjudicada, o qual não pode exceder o montante total de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

1.1 - O preço a que se refere o n.º 1 é para o fornecimento e instalação do equipamento.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 - O Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

P = V x A / 50; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do fornecimento e, A é o número de dias em atraso na entrega da totalidade dos equipamentos previstos após o prazo contratado. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o

Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.
3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato.
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5 - O Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.
6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento, conforme proposta do adjudicatário.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 19.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 20.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V
Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 22.ª

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu

Prof. Doutor Daniel Marques da Silva

Assinado por : **DANIEL MARQUES DA SILVA**
Num. de Identificação: 03853764
Data: 2021.07.16 14:53:12+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Especificações Técnicas
Móveis e eletrodomesticos para o Laboratório

Item	Quant.	Designação
1	2	Móvel com 4 gavetas e 4 portas para cada lado, separado interiormente em 3 partes com as medidas de 2500*800*800, tem de incluir painel para tampo 2500*800*19, painel para fixação de rodas 2460*800*19, tampo para balcão em inox 1mm com aba de 30mm, pelo menos 8 rodas com travão, puxadores identicos aos existentes na ESSV.O móvel tem de possuir prateleiras. O acabamento dos armários deverá ser efetuado em melamina faia, tem de incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do armário.
2	1	Móvel de canto a parte inferior é composta por aro e 2 portas sem régua inferior 1200*1400*70, com painel de remate 350*1400*19, com vista remate com 70*2670*19, o móvel superior sobre tampo com sutramento com 2 portas 1200*1270*700, com vista remate superior 1600*100, o móvel supeior tem de incluir prateleiras, as portas tem de incluir puxadores identicos aos existentes na ESSV.O acabamento dos armários deverá ser efetuado em melamina branca, tem de incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do armário.
3	1	Mesa com rodas constituida por um móvel inferior com 2 lados cada um com 2 gavetas e 1 gavetão com 4 rodas com travão 600*705*760 em melamina branca,as gavetas tem de incluir puxadores identicos aos existentes na ESSV, base do tampo em melamina hive 200*800*20, tampo em inox de 1mm com aba 200*800*30. Tem de incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do móvel. Ter em consideração que este equipamento se destina a pessoas com mobilidade reduzida
4	1	Mesa com 2 pés metálicos e tampo Silestone Blanco Zeus ou equivalente com corte arredondado 1600*850*30, ter em consideração que este equipamento se destina a pessoas com mobilidade reduzida
5	1	Adpatação de roupeiro existente com colocação de divisória em melamina faia 1430*500*19, fornecimento de acessório rebatível para cabides, fornecimento de 2 gavetões 660*460*500 com todos os acessórios para o seu bom funcionamento um deles deverá incluir suporte para sapatos. Ter em consideração que este equipamento se destina a pessoas com mobilidade reduzida
6	1	Fornecimento de móvel de cozinha conforme desenho em anexo, incluindo gavetões, gavetas, armário com prateleiras , "gaveta superior" que se transforme em balcão de trabalho, em melamina faia. O tampo em silestone branco 2900*620*30, roda tampo silestone branco, deve incluir o furo para a placa com acabamento em fita, furo para lava louça com bordo acabado, furo para misturadora, tubo articulado para ligação do esgoto, no fornecimento deve estar incluido puxadores identicos aos existentes na ESSV, rodapé para os armários, os remates necessários para os armários, ligação de águas e electricidade. Ter em consideração que este equipamento se destina a pessoas com mobilidade reduzida
7	1	Forno KOHGH 14X Inox - Electrolux ou equivalente
8	1	Micro Ondas EMS2203 MMX - Electrolux ou equivalente
9	1	Placa EHH6240 ISK -Electrolux ou equivalente
10	1	Chaminé LFT 766x - Electrolux ou equivalente

11	1	Frigorifico LSB2AF82S - Electrolux ou equivalente
12	1	Lava-louça Logica live LLX 611/D Franke ou equivalente
13	1	Misturadora Smart Duche cromado ou equivalente
14	2	Pio em inox incluindo suportes e todos os acessórios para o seu funcionamento
15	2	Torneira de lavatório Geberit Piave, instalação em bancada, alimentação elétrica com caixa técnica exterior
16	1	Desmontagem dos armários no laboratório de práticas 6
		Valor total do procedimento **14.500,00**

Maquete dos Móveis

Item 1



Item 2

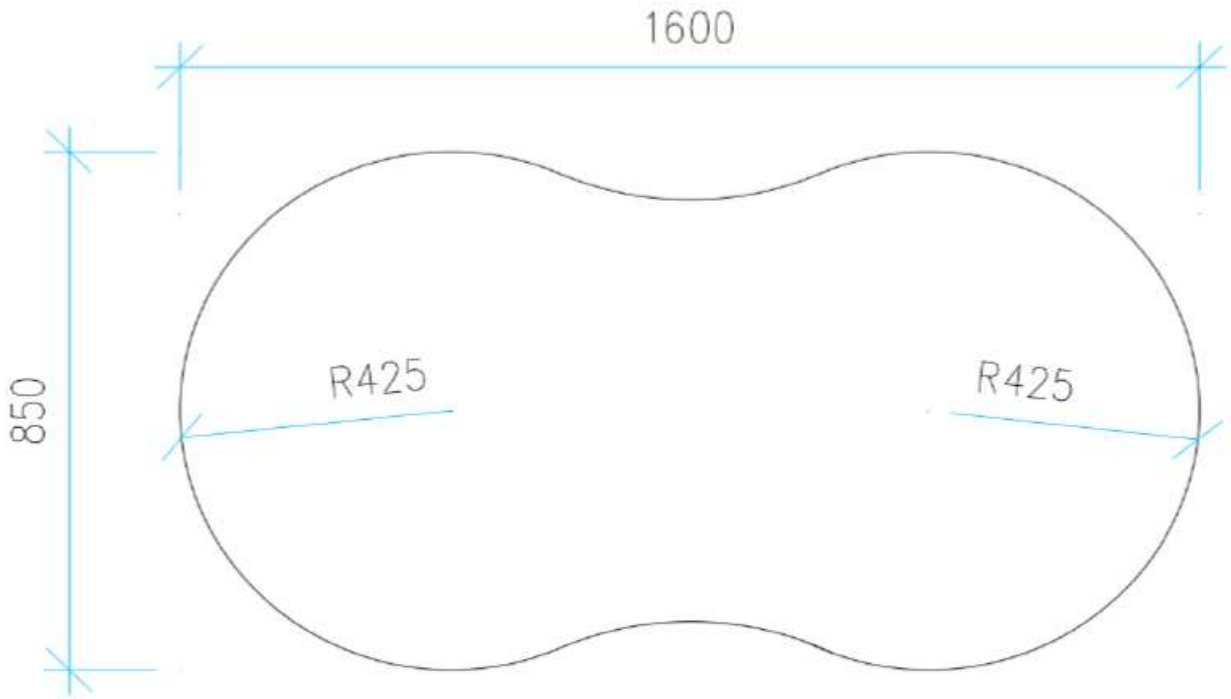




Item 3



Item 4



Item 5



Sistema idêntico a este, mas só em metade do roupeiro.

Item 6



Item 14

